

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BENS CULTURAIS E PEÇAS DE ARTE
LOTE 2 – TRANSPORTE DE BENS CULTURAIS, COLEÇÃO DE ARTE CONTEMPORANEA DO ESTADO (CACE)

Entre:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Alexandre Manuel Nobre da Silva Pais e Sónia Cristina Galego Teixeira, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, adiante designada apenas por “Contraente Público” ou “MMP”; e

ART SHUTTLE – TRANSPORTES LDA., NIPC 506818896, com sede na Rua Gonçalves Lobato, 3 R/C D, Quinta do Borel, 2720-266 Amadora, representada neste ato por Francisco Nunes Fernandes Marques Cabral, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos da certidão permanente, arquivada no processo, adiante designada apenas por “Adjudicatária” ou “Cocontratante”;

CONSIDERANDO QUE:

- A. O presente contrato foi precedido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante designado CCP), do procedimento de consulta prévia n.º CPR/15/2024, destinado à aquisição de serviços de transporte de bens culturais, para a Museus e Monumentos de Portugal E.P.E., dividido em dois lotes [Lote 1 – Transporte de Bens Culturais, no âmbito da exposição "GUERRA JUNQUEIRO - O CAPRICHOS DA ARTE", no Panteão Nacional e Lote 2 – Transporte de Bens Culturais, Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE) no âmbito do evento Arte in Nuvola, a acontecer em Roma], aprovado, incluindo a despesa, pelo Conselho de Administração da MMP, no dia 19 de setembro de 2024;
- B. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código CPV 60000000-8 Serviços de transporte (excl. transporte de resíduos);
- C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram objeto de deliberação do Conselho de Administração da MMP, no dia 24 de outubro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de bens culturais, para a MMP, no âmbito do Lote 2 – Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE) considerando o convite a participar do evento Arte in Nuvola, a acontecer em Roma, de acordo com as especificações previstas na Parte II do Caderno de Encargos (cfr. cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do presente Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
 - c) À demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
 3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato terá início no dia da sua assinatura por ambos os outorgantes, e vigorará até que se encontrem concluídos e validados pela MMP, todos os serviços prestados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse período e do número seguinte.
2. Os serviços a prestar, no âmbito do Lote 2, devem ser executados nos seguintes prazos:
 - a) Terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e vigorará até ao dia 30 de novembro de 2024,

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nos restantes elementos que o compõem, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar todos os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II do Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente à MMP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
2. A MMP poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da MMP

Constituem obrigações da MMP:

- a) Pagar ao Cocontratante o valor correspondente à proposta adjudicada;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MMP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. A MMP e o Cocontratante comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se o fornecimento dos artigos pelo Cocontratante implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o Cocontratante atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente Contrato e do respetivo procedimento de contratação pública, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Contrato e nos elementos que o compõem e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);

- c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato;
 - g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - j) Finda a relação contratual, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
3. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
4. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o Contrato.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos artigos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a MMP pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada,

que corresponde ao preço contratual de EUR 15 050,00 (quinze mil e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. À presente prestação de serviços aplicar-se-ão os restantes preços unitários constantes da proposta adjudicada.
3. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Cocontratante, não havendo lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Cocontratante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“CIVA”) e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do n.º anterior, o preço contratual será pago, no âmbito do Lote 2, do seguinte modo:
 - O preço contratual correspondente ao serviço de concentração (transporte nacional e internacional);
 - O preço contratual correspondente ao serviço de dispersão (transporte nacional e internacional).
3. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato, os serviços efetivamente prestados no período em referência e o respetivo n.º de compromisso (DCOM 917/2024).
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Sanções Contratuais

Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável à Cocontratante, a MMP pode exigir-lhe o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do Contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do Contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização da MMP, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços eletrónicos a indicar pelas partes.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excepcionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.
4. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual deverão ser efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos estabelecidos no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeada como gestora do Contrato, a Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE), Sandra Vieira Jürgens, a quem caberá o acompanhamento material, temporal e financeiro do Contrato, sendo-lhe devida a imediata comunicação, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

Assinado por: **ALEXANDRE MIGUEL NOBRE DA SILVA PAIS**
Num. de identificação:
Data: 2024.10.30 19:51:51+00'00'

Assinado por: **SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA**
Num. de identificação:
Data: 2024.10.30 16:24:41+00'00'

ART SHUTTLE – TRANSPORTES LDA.

Assinado por: **Francisco Nunes Fernandes
Marques Cabral**
Num. de identificação:
Data: 2024.11.03 18:46:59+00'00'



CHAVE MÓVEL
• • • •

